



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.340 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do § 5º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na cidade.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – 01 (uma) vaga para escola com até 200 (duzentos) alunos;
- II – 02 (duas) vagas para escola com mais 200 (duzentos) alunos;
- III – 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Transporte ou outro que venha indicar.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

A handwritten signature in blue ink is present at the bottom right of the document, likely belonging to the Mayor who signed the law.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do setor responsável.

Parágrafo Único: As escolas deverão formular requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a demarcação das áreas, instruído com documento que comprove o número de alunos matriculados em sua respectiva unidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiá, 26 de agosto de 2.016.


HELIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE- SENTE, NESTA DATA	
26 / 08 / 2016	HELIOS PREFEITO